



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
2ª VARA
RUA 12, 718, Guaíra-SP - CEP 14790-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000103-10.2021.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Pedido de Medida de Proteção - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial**

Requerente: **Justiça Pública**
Requerido: **Rafael Soares Alves de Freitas e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Carolina Nicodemos Andrade**

Vistos.

Fls. 543/544 e fls. 545/547: trata-se de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar trazendo novas informações sobre a condição do adolescente RAFAEL SOARES ALVES DE FREITAS, bem como relatório médico elaborado pela Santa Casa Municipal de Guaíra/SP, informando que este deu entrada naquele local no dia 08/12/2022, e até o momento não houve disponibilização de vaga para seu tratamento.

Instado a se manifestar, a fl. 548, o Ministério Público opinou pela realização de nova avaliação multidisciplinar.

É o relatório. DECIDO.

A informação juntada aos autos traz a notícia de que o adolescente teve um novo surto psicótico após sua desinternação, determinada às fls. 476/480.

Consta, conforme relatório médico emitido pela Santa Casa de Guaíra/SP, que houve tentativa de obtenção de vaga junto a outras unidades para nova internação via administrativa, porém, sem êxito.

Consta, ainda, que a família de origem nega-se a acolher o menor em casa.

Pois bem.

Tal como é sabido, o menor em questão já esteve internado diversas vezes, ainda manifestando o mesmo tipo de comportamento, a indicar nenhuma melhora.

Não se trata de situação que demande acolhimento institucional, visto que a Casa Lar não é local adequado ao acolhimento de adolescente em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
2ª VARA

RUA 12, 718, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

surto e que esboce perigo a si próprio e a terceiros. Aliás, diga-se de passagem, que a Casa Lar atualmente já contém demanda suficiente de menores com graves problemas psiquiátricos e com quadro funcional incapaz e insuficiente ao trato da demanda que já se apresenta, sem condições de dar conta do referido adolescente.

Pelas informações trazidas o menor em questão não passou por tratamento, visto que a Municipalidade informa não ter conseguido obter vaga em instituição adequada.

Portanto, salvo melhor Juízo, é dispensável a realização de nova avaliação, visto que já está muito clara a condição do menor.

Outrossim, aproxima-se o período de recesso forense, com premente necessidade de que o adolescente seja colocado em tratamento, em local apropriado com a máxima urgência.

Ante o exposto, cumpra-se a decisão de fls. 476/480, intimando-se o Município de Guaíra a providenciar com urgência o necessário tratamento ao adolescente, encaminhando-se com cópia dos documentos de fls. 543/544 e fls. 545/547.

Sem prejuízo, comunique-se a Santa Casa Municipal de Guaíra/SP sobre a presente decisão.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Guaíra, 13 de dezembro de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)

Município de Guaíra e respectivo CAPS